

LEI MUNICIPAL Nº 4269, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, junto à estrutura administrativa, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999.

Art.2º. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo terá como atribuições promover o desenvolvimento comercial, industrial e turístico no Município de Itararé e organizar, reformular e buscar parcerias que estimulem os novos empreendimentos no Município objetivando a geração de emprego e rendas, e ainda:

I - promover a integração das atividades da indústria e comércio entre si e de todos com o Poder Público Municipal;

II - promover o entendimento com indústrias e empresas interessadas em se estabelecer no Município;

III - implementar as atividades do Distrito Industrial e diligenciar para implantação de novas unidades industriais;

IV - apoiar as microempresas e empresas de pequeno porte buscando o fortalecimento e a abertura de novos empregos;

V - promover o intercâmbio permanente com outros Entes da Federação em relação à matéria de sua competência;

VI - promover o desenvolvimento da indústria e comércio no Município, inclusive mediante parceria com a Associação Comercial e Industrial;



VII - elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos relativos a alternativas de desenvolvimento do Município;

VIII - organizar, programar, orientar e controlar as atividades relativas ao fomento das áreas comercial, industrial e de prestação de serviços no Município;

IX - articular, estimular e fomentar o relacionamento dos setores industriais, comerciais e de serviços com órgãos afins, com vistas à implementação de programas de desenvolvimento municipal e regional;

X - promover a apoiar o surgimento de novos postos de empregos, bem como de sistemas de relacionamento emprego/empregador e sua interface com as demais Secretarias e órgãos;

XI - estimular e apoiar iniciativas privadas ou públicas relacionadas com o desenvolvimento tecnológico e com a qualificação de recursos humanos que venham a beneficiar empresas do Município;

XII - negociar convênios e parcerias com órgãos, governamentais ou não, que atuam na área com a finalidade de desenvolver as empresas locais;

XIII - estimular a criação de empresas, fornecendo apoio possível, técnico ou material às pessoas ou entidades interessadas;

XIV - apoiar e orientar empreendedores que queiram se estabelecer no Município;

XV - levantar e atualizar dados estatísticos e informações básicas relativas à sua área de atuação;

XVI - promover ações para o surgimento de feiras, novos negócios, empresas nascentes, condomínios empresariais, incubadoras, distritos empresariais e industriais no Município;

XVII - cuidar dos aspectos atrativos da infraestrutura disponível no Município, bem como promover o Município junto aos mercados interno e externo;

XVIII - empenhar-se na formação e requalificação da mão de obra local, através de parcerias com instituições organizadas da sociedade e com organismos governamentais;

XIX - administrar, fiscalizar, regulamentar e controlar as políticas de promoção empresarial concedidas e permitidas no Município;



XX - desenvolver, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e com a Coordenadoria de Meio Ambiente, estudos para a implantação de agroindústrias;

XXI - divulgar o potencial turístico e matérias primas existentes no Município;

XXII - promover, em conjunto com outras Secretarias, o inventário e a regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens culturais e naturais de interesse turístico;

XXIII - fortalecer o modelo de gestão descentralizada do turismo;

XXIV - subsidiar a formulação dos planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento territorial e ao fortalecimento do turismo;

XXV - formular e acompanhar os programas de desenvolvimento municipal e regional de turismo;

XXVI - planejar e monitorar a execução de planos, projetos e ações para o estímulo e a captação de investimentos privados nacionais e internacionais, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Turismo;

XXVII - promover a cooperação e a articulação dos instrumentos da administração pública para financiamento, apoio e promoção da atividade turística;

XXVIII - promover a cooperação e a articulação com os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, do setor produtivo e do terceiro setor em projetos que possam contribuir para o fortalecimento e o desenvolvimento do turismo local;

XXIX - propor alternativas e avaliar medidas, em articulação com demais órgãos e entidades relacionados, para o aprimoramento do ambiente jurídico-institucional para estruturação e ordenamento do turismo;

XXX - planejar campanhas e promover eventos na sua área de competência;

XXXI - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. São Órgãos específicos da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Itararé – CMDIR, o Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Empresarial – PDE, o Conselho Municipal de Turismo e demais órgãos voltados ao desenvolvimento comercial, industrial e turístico no município.



Art. 4º. Ficam realocadas à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo a Coordenadoria Municipal de Indústria, Comércio e Empreendedorismo, instituída pela Lei Municipal nº 3755, de 21 de fevereiro de 2017 e a Coordenadoria de Turismo e Educação Ambiental, instituída pela Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999.

Art. 5º. Ficam transferidos para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo o cargo de Coordenador Municipal da Indústria, Comércio e Empreendedorismo, criado pela Lei Municipal nº 3755, de 21 de fevereiro de 2017 e o cargo de Coordenador Geral de Turismo e Educação Ambiental, criado pela Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999.

Art. 6º. Fica criado 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, de provimento em Comissão, integrando-se ao Anexo IV – Quadro de Pessoal – Parte Permanente – Funções Permanente da Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999, remunerado mediante subsídio.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, obedecidos os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 28 de junho de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração

